

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 7.407/2020 - AQUISIÇÃO DE ÀLCOOL EM GEL - EMM
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 34/2020

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 7407/2020

– **Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93**

Aquisição de Álcool em Gel – Ações de Combate e Prevenção à Coronavírus

Processo Licitatório nº: 167/2020 – Dispensa de Licitação nº: 34/2020

Município de Perdões, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, inscrito no CNPJ nº 18.244.343/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, denominado Município e do outro lado **EMM Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 05.545.623/0001-63, situada na Av. Babacu, nº 920, Bairro Palmeiras, Ibitité, Minas Gerais, CEP: 32.421-180, por sua representante legal Elida Martins de Medeiros, brasileira, residente e domiciliada na Av. Babacu nº 840, Ibitité – MG, tem justos e contratados tendo-se em vista as seguintes condições:

CONSIDERANDO que o Município de Perdões – MG Decretou Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública provocado pela Pandemia da Coronavírus; CONSIDERANDO que existem no Município de Perdões mais de 200 casos da Coronavírus, sendo já registrados dois óbitos até a presente data; CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se fazer ações de conscientização da população em geral com a higienização através de álcool em gel 70%, eis que este produto de forma comprovada é capaz de inibir a proliferação da coronavírus; Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.66/93, que permite a modalidade de dispensa de licitação que teve seu limite ampliado pela Medida Provisória nº 961 de 06.05.2020; CONSIDERANDO a autorização legal quanto ao orçamento; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste, as partes têm contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Constitui objeto deste contrato, aquisição do seguinte produto:

| Produto | Valor Unitário | Quantidade | Valor total |
|--|---|---------------------------|--|
| Álcool em gel 70% em frasco de bolso – 60 ml | R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) | 10.000 (dez mil) unidades | R\$ 21.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) |

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O Presente contrato vigorará por trinta dias a partir de sua assinatura com vencimento em 31.12.2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:

O valor da presente contratação é de **R\$ 21.400,00**.

O pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente à entrega integral do objeto da presente contratação com a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser devidamente conferida pelo agente recebedor.

As despesas do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente no Orçamento de 2020 em Ações de Prevenção e Combate a Coronavírus.

CLÁUSULA QUARTA -DA ENTREGA.

4.1-Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

4.1.1-Os produtos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no endereço descrito na NAF (nota de autorização de fornecimento), em dias úteis.

4.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG.

5.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.1.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

São obrigações do Município:

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo estabelecido neste instrumento;

Fornecer peças de procuração e substabelecimento aos integrantes do Contratado para devido acompanhamento dos processos de interesse municipal;

Fornecer as peças processuais ao Contratado para fins de realização de defesa técnica jurídica.

São obrigações da Contratada:

- Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;

- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

- Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA -

Fica eleito o foro da Comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal:

Fundamenta-se a presente contratação no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Medida Provisória nº 961/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – penalidade.

O Contratado se obriga a respeitar este contrato nos termos em que esta redigido importando em sua violação no pagamento de 10% (dez por cento) sob o valor da contratação.

CLÁUSULA NOVA - causas especiais de rescisão e alteração contratual

I. Ocorrerá a rescisão de pleno direito deste:

a. Por acordo entre as partes;

b. Por término do prazo aludido na Cláusula Terceira;

c. Por vontade unilateral do Município, em face do interesse público justificado, que é reconhecido ao Contratado;

E, por estarem assim ajustados e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor para que produza um só efeito na forma legal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de setembro de 2020.

HAMILTON REZENDE FILHO

Prefeito Municipal

EMM Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI

ELIDA MARTINS DE MEDEIROS

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:483DBA2E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/10/2020. Edição 2858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>